COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1.260, DE 2003

Altera os arts. 6°, 32, caput, 34, caput e § 2°, 35 e 87, § 3°, inciso I, e acrescenta o art. 89-A à Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Autor: Deputado Eduardo Campos Relatora: Deputada Iara Bernardi

PARECER VENCEDOR

RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei nº 1.260, de 2003, propõe o deputado Eduardo Campos que a duração mínima do ensino fundamental seja de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, passando a jornada a ser de tempo integral, cumprindo os preceitos da Década da Educação; aumentando para quatro anos a duração do ensino médio.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

O nobre autor é, sem dúvida alguma, muito bem intencionado. O próprio Plano Nacional de Educação reconhece que a ampliação da jornada escolar para turno integral tem dado bons resultados em termos de melhoria da qualidade do ensino. Reconhece, também, que a correção da distorção idade-série abre a perspectiva de, mantendo-se o atual número de vagas, ampliar o ensino obrigatório para nove séries, com início aos seis anos de idade. Quanto ao ensino médio, o PNE afirma que, considerando o processo de modernização em curso no País, tem um importante papel a desempenhar.

Em que pese aos aspectos positivos, este Colegiado, por maioria dos seus membros avaliou o projeto de lei não têm condições de prosperar.

Concluindo, designada que fomos relatora do voto vencedor, cumprimentamos o nobre deputado Eduardo Campos pelo esforço e pela contribuição ao debate de tão importante tema educacional brasileiro, porém, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.260, de 2003.

Sala das Reuniões, em 15 de dezembro de 2003

Deputada IARA BERNARDI Relatora